

**ILMO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA - SC.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2024.**

**ALFA LICITAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **29.390.787/0001-27**, com sede na Sebastião Cecchini, nº 2989, Pozzobon, no município de Votuporanga/SP, CEP: 15.503-105, vem **IMPUGNAR** o Edital do Pregão Presencial nº 144/2024, pelos motivos que a seguir expõe:

## **I - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

A presente impugnação ao edital tem fundamento no art. 164 da Lei 14.133/2021:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Do mesmo modo, o instrumento convocatório apresenta as diretrizes de aceitação:

*“1.7. Da Impugnação ao Ato Convocatório:*

*1.7.1. As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até três dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.*

*1.7.2. Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de até 3 (três) dias úteis.*

*1.7.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”*

Desta forma, manifesta-se a licitante dentro do prazo legal para impugnar o que segue, requerendo desde já pelo recebimento e provimento das razões a seguir fundamentadas.

## II - DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

### II.1 - DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Na expectativa de participar do certame em referência, a impugnante obteve o Edital em apreço, e após a análise do mesmo, foi constatado que a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio.

Conforme legislação, o consórcio pode ser definido como uma associação temporária entre duas ou mais pessoas jurídicas, por meio da qual as sociedades unem esforços para a consecução de um objetivo comum, sem que, contudo, percam sua independência. Não por outra razão, o consórcio tem existência efêmera, definida no tempo, não comportando uma atividade empresarial de duração indefinida. Isso é: o consórcio dura enquanto perdurar o empreendimento, desfazendo-se quando ele termina, razão pela qual, inclusive, não possui personalidade jurídica e não pode ser titular de direitos e obrigações.

Vejamos o que estabelece o instrumento convocatório:

*“2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:*

*1. Suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;*

*[...]*

*XII. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.” (grifo nosso)*

Tal restrição, no entanto, vai em desencontro com o melhor interesse público, tendo em vista que diminui a competitividade, prejudica a obtenção de propostas mais vantajosas, bem como é indevida, pois não consta justificativa razoável e compatível para tal vedação.

Inclusive, o artigo 15 da lei de licitações nº 14.133/2021 é pragmático ao estabelecer que só poderá haver vedação da participação em consórcio, **se devidamente justificada**. Vejamos:

*“Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:*

*[...]” (grifo nosso)*

Assim sendo, o que se percebe é que ocorreu uma afronta às normas que regem o processo licitatório ao vedar a participação de empresas consorciadas, sem quaisquer justificativas plausíveis.

No tocante, não é demais frisar que a vedação à participação de empresas em consórcio impede a possibilidade de ser obtida a proposta mais vantajosa para a administração, gerando prejuízo aos cofres públicos. O que é ainda provável neste processo, dado que o critério de julgamento do presente certame é o menor preço, logo a disputa será consideravelmente diminuída.

Em diversos outros certames, as propostas formuladas por consórcios têm oferecido ganhos significativos em termos de custos para a administração. Ou seja, ignorar isso vulnera os princípios da vantajosidade e o caráter competitivo do certame, violando inclusive a Lei de Licitações (Lei 14.133/21), art. 9º, I, a, que assinala o seguinte comando:

*Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.*

Neste diapasão, é possível notar que é comum a participação de empresas em consórcio para este objeto. Em uma rápida consulta a alguns municípios de Santa Catarina, foi possível verificar que os editais não têm realizado tal restrição. Elenca-se abaixo alguns editais como referência:

- Prefeitura de Bombinhas / SC - Pregão Eletrônico nº 022/2024 - PMB
- Prefeitura de Caibi / SC - Pregão Eletrônico nº 012/2024
- Prefeitura de Santiago do Sul / SC - Pregão Eletrônico nº 07/2024
- Prefeitura de Ipumirim / SC - Pregão Eletrônico nº 011/2024
- Prefeitura de Entre Rios / SC - Pregão Eletrônico nº 06/2024
- Prefeitura de Xanxerê / SC - Pregão Eletrônico nº 08/2024
- Prefeitura de Mondaí / SC - Pregão Eletrônico nº 30/2024
- Prefeitura de Santo Amaro da Imperatriz/SC - Pregão Presencial nº 18/2018
- Prefeitura de Garuva / SC - Pregão Presencial PMG nº 002/2024
- Prefeitura de Laguna / SC - Pregão Eletrônico nº 06/2024
- Prefeitura de Joinville / SC - Pregão Eletrônico nº 220/2024
- Prefeitura de Antônio Carlos / SC - Pregão Eletrônico nº 36/2024
- Prefeitura de Bom Retiro / SC - Pregão Eletrônico nº 14/2024
- Prefeitura de Blumenau / SC - Concorrência Pública nº 11/2024

Ora douto pregoeiro, conforme exposto, tal restrição é bem incomum para este segmento. Cumpre salientar que a competitividade é vital nas licitações, sendo assim é fundamental a razoabilidade, de modo que a imposição de qualquer restrição ou requisito que possa colocar em xeque a competitividade, demanda fundamentação ampla e exauriente.

Na medida que o item do Edital proíbe a participação de empresas consorciadas, não resta dúvida que **o instrumento convocatório compromete de forma injustificável o caráter competitivo** que deve estar presente em toda e qualquer licitação, violando-se com isso o princípio da competitividade, da razoabilidade e da isonomia.

Nesse sentido, destaca-se:

“Vedação à participação de consórcios. Ausência de justificação. Irregularidade. De fato, o item [...] do instrumento convocatório veda, expressamente, a formação de consórcios. Entretanto, o art. 33 da Lei n. 8.666/93 prevê a possibilidade de participação em licitação das empresas reunidas em consórcio, desde que observadas as normas dispostas em seus incisos e parágrafos. [...] A vedação à participação de empresas em consórcio pode, em dadas circunstâncias, contribuir para a ocorrência de restrição ao caráter competitivo das licitações, impossibilitando a Administração de obter a proposta mais vantajosa para a contratação almejada. Portanto, a Administração, para impor tal rejeição, deve observar rigorosamente os princípios da motivação e da razoabilidade.” (TCE MG)

A participação de empresas na forma de consórcios está disciplinada no art. 15 da Lei 14.133/21, sendo uníssona a jurisprudência que a opção pela vedação ou não a participação de consórcios constitui exceção e é discricionária, condicionada a apresentação de justificativa fundamentada e razoável para sua validade.

Nesse sentido, o C. STJ já decidiu que:

“[...] A norma involucrada no art. 33, inciso III da Lei n. 8.666/93 tem por móvel incentivar a maior competitividade no certame licitatório. Esta a sua teleologia. Favorecer as pequenas empresas para que supram suas incapacidades com o consórcio colmatta o princípio da isonomia na sua vertente material, regulando, nas suas exatas diferenças, a conduta daqueles que pretende disputar a licitação.” (REsp n. 710.534/RS, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 17/10/2006, DJ de 15/5/2007, p. 261.).

Conforme preceitua Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação se deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública tendo como fundamento a competição, se prestando à realização de alguns parâmetros legais, conforme já indicou a melhor doutrina:

[...] três exigências públicas impostergáveis: Proteção aos interesses públicos e recursos governamentais - ao se procurar a oferta mais satisfatória; respeito aos princípios da isonomia e impessoalidade- pela abertura de disputa do certame: e

finalmente, obediência aos princípios de probidade administrativa, imposta pelo arts. 37, caput, e 85, V, da Carta Magna brasileira.”

Assim, diante da inexistência de qualquer justificativa plausível no processo licitatório a propósito da vedação da participação em consórcios e considerando que no caso em exame ela seria, efetivamente, promotora da competitividade; o fato de o certame não admitir a participação de empresas em consórcios também consiste num vício que enseja sua nulidade.

Desta feita, a fim de garantir a competitividade do certame, não poderá a Administração Pública incluir disposições que restrinjam essa competitividade. Diante disso não merece prosperar a restrição à participação em consórcio.

Destarte, verifica-se que é pacífico o entendimento dos Tribunais de Contas brasileiros quanto à vedação de participação de empresas consorciadas, posto que, constitui elemento limitante em relação ao caráter competitivo do certame.

Assim sendo, é imperioso que seja acolhida a presente impugnação, de modo a permitir a participação de consórcios, sob pena de violação ao pacífico entendimento das Cortes de Contas, ao princípio da vantajosidade e do próprio caráter competitivo do certame.

### **III - FRENTE AO EXPOSTO, REQUER-SE:**

a) o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva, sendo autuada, processada e considerada na forma da lei;

b) sejam analisados e ponderados os fatos e fundamentos indicados, procedendo-se na postergação da abertura da licitação e sua consequente adequação às exigências legais.

c) seja a ora Impugnante devidamente informada sobre a decisão desta Administração, conforme determina a legislação vigente, no termo aprazado.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Votuporanga/SP, 24 de outubro de 2024.

**ALFA LICITAÇÕES**

Tamiris da Silva Carneiro

Diretora



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.390.787/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL TAMIRIS DA SILVA CARNEIRO
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALFA LICITACOES	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R SEBASTIAO CECCHINI	NÚMERO 2989	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------	----------------------

CEP 15.503-105	BAIRRO/DISTRITO POZZOBON	MUNICÍPIO VOTUPORANGA	UF SP
-------------------	-----------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO tamiris.carneiro@gmail.com	TELEFONE (17) 3422-6677
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/10/2024 às 16:11:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.390.787/0001-27</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/01/2018</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>TAMIRIS DA SILVA CARNEIRO</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>R SEBASTIAO CECCHINI</b>	NÚMERO <b>2989</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	-----------------------	-----------------------------

CEP <b>15.503-105</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>POZZOBON</b>	MUNICÍPIO <b>VOTUPORANGA</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	------------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>tamiris.carneiro@gmail.com</b>	TELEFONE <b>(17) 3422-6677</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/01/2018</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/10/2024** às **16:11:28** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



**CONVÊNIO - 236**  
**E. R. - S. J. Rio Preto**

**Requerimento de Empresário**

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE <b>3582659965-5</b>		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) <b>TAMIRIS DA SILVA CARNEIRO</b>			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) <b>Votuporanga</b>			
ESTADO CIVIL <b>Divorciado(a)</b>	REGIME DE BENS (se casado)	UF <b>SP</b>	NACIONALIDADE <b>Brasileira</b>
COR OU RAÇA <b>Branca</b>		SEXO <b>Feminino</b>	
FILIAÇÃO (Pai) <b>PAULO ASSUNCAO CARNEIRO</b>		FILIAÇÃO (Mãe) <b>MARISA SANTANA DA SILVA CARNEIRO</b>	
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>08/01/1990</b>	IDENTIDADE (número) <b>46151992</b>	DIGITO <b>6</b>	DATA DE EXPEDIÇÃO <b>26/10/2015</b>
ORGÃO EMISSOR <b>SSP</b>	UF <b>SP</b>	CPF (número) <b>366.042.998-80</b>	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av., etc.) <b>Rua Augusto Jorge Bruggemann</b>			NÚMERO <b>120</b>
BAIRRO/DISTRITO <b>Arelas</b>		CEP <b>88113-823</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO <b>4728</b>
COMPLEMENTO <b>APTO 404</b>			
MUNICÍPIO <b>São José</b>		UF <b>SC</b>	PAÍS <b>Brasil</b>
<b>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.</b>			
ATO(S) <b>Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Valor do Capital; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Inclusão/Alteração de Empresário;</b>			
NOME EMPRESARIAL <b>TAMIRIS DA SILVA CARNEIRO</b>			PORTE <b>ME</b>
LOGRADOURO (rua, av., etc.) <b>Rua Sebastião Cecchini</b>			NÚMERO <b>2989</b>
BAIRRO/DISTRITO <b>Pozzobon</b>		CEP <b>15503-105</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO <b>5514</b>
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO <b>Votuporanga</b>		UF <b>SP</b>	PAÍS <b>Brasil</b>
CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)			
VALOR DO CAPITAL (R\$) <b>60.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL (por extenso) <b>SESSENTA MIL REAIS</b>		
CODIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal <b>8219999</b> Atividade(s) Secundária(s) <b>4313400</b> <b>4120400</b> <b>4213800</b>	DESCRIÇÃO DE OBJETO <b>Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo Comercio varejista de materiais de construção em geral Construção de edifícios Comercio varejista de material elétrico Instalação e manutenção elétrica Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo Comercio varejista de artigos de papelaria Comercio varejista de artigos esportivos Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios Comercio varejista produtos Comercio varejista de produtos saneantes domissanitários Aplicação de revestimentos e de</b>		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>29.390.787/0001-27</b>	TRANSFÉRENCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO <b>TAMIRIS DA SILVA CARNEIRO</b>		DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <b>Permanece Inalterado</b>	
DATA DA ASSINATURA <b>21/01/2023</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) <b>TAMIRIS DA SILVA CARNEIRO (Empresário)</b>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

031988383-3





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE <b>3582659965-5</b>		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) <b>TAMIRIS DA SILVA CARNEIRO</b>			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) <b>Votuporanga</b>		UF <b>SP</b>	NACIONALIDADE <b>Brasileira</b>
ESTADO CIVIL <b>Divorçado(a)</b>		REGIME DE BENS (se casado)	COR OU RAÇA <b>Branca</b>
FILIAÇÃO (Pai) <b>PAULO ASSUNCAO CARNEIRO</b>		FILIAÇÃO (Mãe) <b>MARISA SANTANA DA SILVA CARNEIRO</b>	
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>08/01/1990</b>	IDENTIDADE (número) <b>46151992</b>	DIGITO <b>6</b>	DATA DE EXPEDIÇÃO <b>26/10/2015</b>
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		ORGAO EMISSOR <b>SSP</b>	UF <b>SP</b>
		CPF (número) <b>366.042.998-80</b>	
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) <b>Rua Augusto Jorge Bruggemann</b>		NÚMERO <b>120</b>	
BAIRRO/DISTRITO <b>Areias</b>		CEP <b>88113-823</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO <b>4728</b>
COMPLEMENTO <b>APTO 404</b>			
MUNICÍPIO <b>São José</b>		UF <b>SC</b>	PAIS <b>Brasil</b>
<b>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.</b>			
ATO(S) <b>Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Valor do Capital; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Inclusão/Alteração de Empresário;</b>			
NOME EMPRESARIAL <b>TAMIRIS DA SILVA CARNEIRO</b>		PORTE <b>ME</b>	
LOGRADOURO (rua, av, etc.) <b>Rua Sebastiao Cecchini</b>		NÚMERO <b>2989</b>	
BAIRRO/DISTRITO <b>Pozzobon</b>		CEP <b>15503-105</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO <b>5514</b>
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO <b>Votuporanga</b>	UF <b>SP</b>	PAIS <b>Brasil</b>	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
VALOR DO CAPITAL (R\$) <b>60.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL (por extenso) <b>SESENTA MIL REAIS</b>		
CODIGO DE ATIVIDADE 4321500 4330404 4330405 4399103 4781400 4744001 4742300 4744099 4752100	DESCRIÇÃO DE OBJETO <b>resinas em interiores e exteriores Serviços de pintura de edifícios em geral Obras de alvenaria Obras de terraplenagem Obras de urbanização ruas praças e calçadas Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador exceto andaimes Serviços de engenharia Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação Comercio varejista de ferragens e ferramentas Atividades de consultoria em gestão empresarial exceto consultoria técnica especifica Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral exceto imobiliários</b>		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>29.390.787/0001-27</b>	TRANSFÉRENCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO <b>TAMIRIS DA SILVA CARNEIRO</b>		DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <b>Permanece Inalterado</b>	
DATA DA ASSINATURA <b>21/01/2023</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) <b>TAMIRIS DA SILVA CARNEIRO (Empresário)</b>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

031988383-3





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE <b>3582659965-5</b>		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) <b>TAMIRIS DA SILVA CARNEIRO</b>			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) <b>Votuporanga</b>		UF <b>SP</b>	NACIONALIDADE <b>Brasileira</b>
ESTADO CIVIL <b>Divorciado(a)</b>		REGIME DE BENS (se casado)	
FILIAÇÃO (Pai) <b>PAULO ASSUNCAO CARNEIRO</b>		FILIAÇÃO (Mãe) <b>MARISA SANTANA DA SILVA CARNEIRO</b>	
NASCIDO EM (data do nascimento) <b>08/01/1990</b>	IDENTIDADE (número) <b>46151992</b>	DIGITO <b>6</b>	DATA DE EXPEDIÇÃO <b>26/10/2015</b>
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		ORGAO EMISSOR <b>SSP</b>	UF <b>SP</b>
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) <b>Rua Augusto Jorge Bruggemann</b>		NÚMERO <b>120</b>	
BAIRRO/DISTRITO <b>Areias</b>		CEP <b>88113-823</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO <b>4728</b>
COMPLEMENTO <b>APTO 404</b>		MUNICÍPIO <b>São José</b>	
UF <b>SC</b>		PAIS <b>Brasil</b>	
<b>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.</b>			
ATO(S) <b>Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Valor do Capital; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Inclusão/Alteração de Empresário;</b>			
NOME EMPRESARIAL <b>TAMIRIS DA SILVA CARNEIRO</b>		PORTE <b>ME</b>	
LOGRADOURO (rua, av, etc.) <b>Rua Sebastiao Cecchini</b>		NÚMERO <b>2989</b>	
BAIRRO/DISTRITO <b>Pozzobon</b>		CEP <b>15503-105</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO <b>5514</b>
COMPLEMENTO		MUNICÍPIO <b>Votuporanga</b>	
UF <b>SP</b>		PAIS <b>Brasil</b>	
CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)		VALOR DO CAPITAL (R\$) <b>60.000,00</b>	
VALOR DO CAPITAL (por extenso) <b>SESSENTA MIL REAIS</b>		CÓDIGO DE ATIVIDADE	
DESCRÇÃO DE OBJETO		4761003 4763602 4789005 4789099 7732201 7020400 7112000 7490104 4753900 4751201	
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>29.390.767/0001-27</b>	TRANSFÉRENCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO <b>TAMIRIS DA SILVA CARNEIRO</b>		DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <b>Permanece Inalterado</b>	
DATA DA ASSINATURA <b>21/01/2023</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) <b>TAMIRIS DA SILVA CARNEIRO (Empresário)</b>		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

031988383-3

